

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**ÍNDICE**

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
4ª. Assunção de responsabilidade pelo prestador de serviços	3
6ª. Preço contratual.....	3
7ª. Condições de pagamento.....	4
8ª. Cobertura por seguros.....	4
9ª. Dever de sigilo e confidencialidade.....	4
10ª. Comunicações e notificações	5
11ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	5
12ª. Sanções pecuniárias contratuais por incumprimento do prestador de serviços.....	5
13ª. Força maior.....	6
14ª. Mora do prestador de serviços.....	7
15ª. Mora da entidade adjudicante	7
16ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	8
17ª. Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
18ª. Foro competente.....	8
19ª. Legislação aplicável.....	8
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas.....	9
1ª. Local e condições da prestação de serviços	9
2ª. Condições e metodologia da prestação de serviços.....	9
3ª. Modelo de cronograma.....	12

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviço de produção dos concertos integrados na Feira de Santa Iria de Tomar 2022 (Várzea Grande) conforme descrito no Capítulo II e nas cláusulas técnicas.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até ao dia 24 de outubro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos obedece ao cronograma apresentado pelo prestador de serviços, nos termos do Capítulo II.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Conceção, criação e organização do evento nos moldes descritos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - b) Montagem dos equipamentos inerentes à realização dos concertos, nos moldes descritos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - c) Desmontagem de todas as estruturas após o dia 23 de outubro de 2022;
 - d) Assunção de todos os encargos com transporte, estadia, alimentação de equipas envolvidas na produção e das equipas contratadas;
 - e) Coordenação das equipas de trabalho;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Assunção de responsabilidade pelo prestador de serviços

1. O prestador de serviços é o único e direto responsável pelo cumprimento integral e pontual das obrigações constantes do caderno de encargos, bem como das decorrentes de disposições legais e regulamentares ou de atos administrativos que lhe sejam aplicáveis, não podendo opôr à entidade adjudicante qualquer relação ou contrato com terceiros que excluam ou limitem essa responsabilidade.
2. O prestador de serviços responde, nos termos gerais de Direito, e em exclusivo, por quaisquer prejuízos causados à entidade adjudicante ou a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto do Contrato, pela culpa ou pelo risco, incluindo pelo falta de serviços, materiais e equipamentos ou inadequado comportamento.
3. O prestador de serviços responde ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros por si contratados para a realização das atividades compreendidas no presente caderno de encargos.
4. Com a proposta de prestação do serviço, o prestador de serviços **juntará também um cronograma** (conforme modelo indicado no Capítulo II), com o planeamento de ações necessárias à boa execução do contrato, escalonado por semana, e onde devem estar quantificados e refletidos os custos estimados e assumidos pelo adjudicatário.

6ª. Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços acima discriminados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 45.700** (quarenta e cinco mil e setecentos euros), valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido nos números 1. e 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8ª. Cobertura por seguros

1. O prestador de serviços deve celebrar e manter em vigor as apólices de seguro necessárias para garantir uma cobertura efetiva e abrangente dos riscos inerentes às atividades objeto do Contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prestador de serviço deve entregar à entidade adjudicante, na data da celebração do Contrato, cópia dos comprovativos da contratação dos referidos seguros.
3. Constitui estrita obrigação do prestador de serviços a manutenção em vigor das apólices, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja cobrado pelas seguradoras.

9ª. Dever de sigilo e confidencialidade

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

-
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou através dos endereços eletrónicos indicados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

11ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das Partes depende da autorização da outra Parte no contrato, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

12ª. Sanções pecuniárias contratuais por incumprimento do prestador de serviços

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato pela entidade pública, nos casos e nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, no Contrato e na lei, a entidade adjudicante pode aplicar as seguintes sanções pecuniárias contratuais ao prestador de serviços pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das seguintes obrigações contratuais:

- a) Por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato para a implementação dos serviços acordados;

-
- b) Por incumprimento de outras obrigações contratuais.
2. O valor das sanções pecuniárias contratual é deliberado pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº 4 da presente Cláusula e é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.
3. Após a verificação de uma situação de incumprimento, o Gestor do Contrato deve notificar o prestador de serviços, no prazo de 5 dias, a contar da data do termo do prazo parcial, nos termos do cronograma apresentado, ou 10 dias a contar da data do início da ocorrência que gerou o incumprimento, solicitando a apresentação de um plano de correção.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

13ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de **caso de força maior**, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

-
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 - 6. Em caso de impossibilidade absoluta da realização da Feira de Santa Iria em outubro de 2022, e pelos factos supra referidos, decorrentes de casos de força maior, a entidade adjudicante pagará ao prestador de serviços uma compensação financeira equivalente ao valor previsto, em termos de cronograma financeiro, para a referida fase, contra evidências documentais comprovativas da realização da despesa, até ao limite de 40% do preço contratual e tendo em conta o cronograma apresentado.

14ª. Mora do prestador de serviços

- 1. Considera-se que existe uma situação de mora do prestador de serviços nas situações em que o mesmo, encontrando-se vinculado às obrigações previstas no cronograma de serviços apresentado, decorrido que seja o prazo parcial concedido pela entidade adjudicante, não as haja cumprido.
- 2. Caso ocorra uma das situações enquadráveis no número anterior, a entidade adjudicante e o prestador de serviços **poderão suspender** o contrato **ou prorrogá-lo pelo período necessário** para a sua completa execução, reagendando, se possível, a realização em data posterior.

15ª. Mora da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, existindo mora da entidade adjudicante, designadamente, quando não cumpra as obrigações de execução de tarefas ou de disponibilização de bens a que está obrigada, ou se atrase no pagamento das quantias

contratualmente previstas, pode o prestador de serviços pedir a **suspensão ou resolução do contrato**.

16ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

17ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

18ª. Foro competente

Caso ambas as Partes, em alternativa, optem pela jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

19ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela lei portuguesa e, em particular, pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 27 de janeiro, na redação introduzida, por último, pela Lei nº30/2021, de 21 de maio, e restante legislação aplicável

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Local e condições da prestação de serviços

A prestação de serviços será desenvolvida na Várzea Grande, em Tomar, de 14 a 23 de outubro 2022.

2ª. Condições e metodologia da prestação de serviços

1. Produção executiva dos eventos:

- a) Coordenação Geral pelo prestador de serviços em permanência no evento
- b) Direção Técnica
- c) Gestão de Palco
- d) Gestão de Camarins
- e) Recepção, Credenciação e Acompanhamento de Artistas
- f) Assessoria Técnica, nos diferentes aspetos que se verifiquem necessários
- g) Disponibilização dos meios necessários à produção executiva (ex. disponibilização de rádios intercomunicadores pelos elementos da equipa)

2. Comunicação e imagem:

- a) Criação de website dedicado ao evento, com domínio e alojamento incluídos
- b) Vídeos ID dos artistas a divulgar o seu espetáculo na Feira de Santa Iria (considera-se esta alínea condicionada à colaboração, não obrigatória, por parte dos artistas)
- c) Conceção gráfica e impressão de Credenciais para Artistas e Produção
- d) Envio de press release dedicado, para base de dados com contactos autorizados ao prestador de serviços (cumprindo o RGPD)
- e) Divulgação nas redes sociais do prestador de serviços (Facebook, Instagram, LinkedIn)
- f) Divulgação no site próprio do prestador de serviços com destaque na homepage

3. Catering e hospitalidade:

- a) Fornecimento do catering dos artistas incluídos na proposta
- b) Fornecimento do seguinte equipamento de camarins: mesas, cadeiras, caixotes do lixo, frigorífico, máquina de café, máquina de gelo, cafeteira elétrica, toalhas de mesa, copos, talheres, cinzeiro, quadros, cortinas, identificadores personalizados em acrílico, entre outros considerados necessários a um serviço de qualidade.

4. Segurança

- a) Disponibilizar um efetivo constituído por elementos de segurança privada credenciados, afetos a empresa de segurança credenciada e devidamente homologada, conforme exigência legal, de acordo com as necessidades inerentes à produção do evento, de 14 a 23 de outubro.

- b) Garantir que esse efetivo estará equipado com os meios técnicos necessários (rádio intercomunicadores, lanternas, etc.).
- c) Garantir toda a tramitação junto das forças policiais, associada à obtenção de autorização para procedimento de revistas
- d) Apresentação de relatório final de ocorrências (caso se verifiquem)

5. Seguros e garantias legais

- e) Apresentação de um seguro de responsabilidade civil da empresa que cubra os serviços prestados;
- f) Garantia de cumprimento legal das diferentes responsabilidades contratuais com equipa de trabalho e participantes no evento;

6. Montagem de estruturas

6.1 Palco

- a) 1 x Palco Orbital com 15 m (frente) x 10 m (fundo) x 8 m (altura)
- b) 2 x Áreas de serviço laterais, inclusas, com 2,5 m x 10 m
- c) Cobertura, pala, traseira e laterais em Lona PVC, preta no interior e cinza no exterior
- d) 1 x Régie Orbital coberta
- e) 1 x Escada de acesso ao palco c/corrimões
- f) 1 x "saia" em lona PVC Preto, na zona frontal e parcialmente lateral do estrado do palco
- g) 2 x Torres de layer para P.A. c/ 10 metros de altura e estabilizadores laterais e frontais
- h) 2 x Torres de layer para estrutura de sustentação do ecrã de leds c/ 8 metros de altura e estabilizadores laterais e frontais
- i) O palco tem uma capacidade de suspensão de até 2 mil kg por arco
- j) Transporte, montagem e desmontagem de todas as estruturas

O Município de Tomar assume o enchimento de 2 bidons, com 1000 l de água cada para fim de sustentação da estrutura.

6.2 Camarins

- a) 1 camarim amplo, com 6m x 2,44m, com a/c
- b) 1 camarim dividido, com 2 espaços de 3m x 2,44m, ambos com a/c

6.3 WC portáteis

- a) 2 Sanitários Portáteis VIP, com limpeza regular adaptada aos concertos
- b) Cada sanitário deverá incluir WC c/ sensor de movimento, ambientador e consumíveis (sabonete líquido, papel higiénico)

6.4 Som e iluminação

- a) Sistema profissional de som (PA), com elevada qualidade, dimensionado e direcionado de modo a cobrir toda a área de forma homogénea e respeitando na íntegra os riders técnicos dos Artistas previstos
- b) Sistema profissional de Iluminação, com elevada qualidade, respeitando na íntegra os riders técnicos dos Artistas previstos

-
- c) Equipa técnica, constituída por técnicos de som de FOH e MOH, técnico de iluminação e assistentes de palco no apoio ao espetáculo
 - d) Estrados, tipo rosco 2m x 1m, conforme e na quantidade exigida nos riders técnicos dos artistas previstos

6.5 Ledwall Palco e Laterais

- a) Led Wall Palco: Dias 21 a 22 de Outubro // Led Wall P3.9 c/ 8m x 3m
- b) Por forma a servir de suporte ao live vídeo, deverão ser considerados 2 ecrãs a montar nas laterais do palco:
Led Wall p/ Live Video: Dias 14 e 15 + 21 e 22 // 2 x Led Wall P3.9 c/ 4m x 2m, incluindo equipamento para suspensão (2x 2motores + linha de truss de 5m)

6.6 Gerador e serviço de eletricista

- a) Alimentação de todo o sistema de Audiovisuais - 2 geradores (200 kVa + 300kVa), ligados em sincronismo
- b) Serviço de licenciamento (e respetivo projeto) de instalação elétrica junto da DGEG, conforme legalmente exigido

O equipamento é entregue com o depósito de combustível cheio, e deve ser devolvido também cheio, à responsabilidade do Município de Tomar.

- c) Serviço de eletricista para todas as ligações inerentes à alimentação elétrica dos camarins.

6.7 Outros Equipamentos

- d) SFX: efeitos especiais de fogo, confettis e/ou CO2 de acordo com os riders técnicos dos artistas que os solicitam.
- e) Equipamento DJ de acordo com os riders técnicos dos artistas previstos.
- f) Extintores e Primeiros Socorros (1x - Caixa de Primeiros Socorros; 1x - Extintor CO2 – 5Kg; 1x - Extintor ABC – 6Kg; Sinalética Fotoluminescente dos respetivos equipamentos (tudo de acordo com D. Lei 224/2015 e Portaria 1532/2008), (b) (Dec. Regulamentar 34/95)

Programação

- 14 out. – Sexta: HMB 22H30 + Smells Like 90's
15 out. – Sábado: Pedro Abrunhosa + DJ a definir
16 out. – Domingo: 17H00 | Rancho Peralva c/cenário | Micros Lapela
17 out. – Segunda: Ranchos + Tomar-lhe o Gosto
18 out. – Terça: Cavalo Amarelo e Motherflutters ou Noite fados
19 out. – Quarta: Tuna Templária + Tunas Sellium + FH5
20 out. – Quinta: dia da rádio Cidade de Tomar
21 out. – Sexta: Némanus + P*ta da Loucura
22 out. – Sábado: David Carreira + DJ a definir
23 out. – Domingo: 18H00 Banda Iria (as 4 bandas filarmónicas de Tomar)

Horários previstos: 22H00 – 02H00 (aproximadamente)

- As contratações em causa são da responsabilidade do Município de Tomar, bem como a responsabilidade pelas licenças IGAC, pagamento de SPA, seguros inerentes aos concertos.

3ª. Modelo de cronograma

1. Da proposta deve fazer parte um cronograma com o plano de ações e faseamento do custeio da mesmas, para o qual se apresenta a seguinte minuta:

Ação	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana ...
Contratação de ...					
Contratação de ...					
Realização de concerto ...					
Percentagem de custo	5%	10%	...	...	...
Acumulado	5%	15%	...	...	100%

2. O valor da indemnização que o adjudicatário possa vir a receber em caso de não realização do evento por motivos de força maior (pandemia, guerra ou outro), não poderá ser superior a 40% do preço contratual, nem às primeiras 4 semanas da vigência do contrato poderá ser imputado mais de 50% do custo.

Obs: A descrição das ações é meramente exemplificativa cabendo aos concorrentes apresentarem a distribuição das mesmas durante a vigência do contrato, da forma que entenderem mais equilibrada e adequada à execução do contrato.